CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

PALÁCIO MIGUEL FERNANDES

Gabinete do Vereador Tony Henrique

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: Análise do **Processo nº 318/2024** e seus impactos jurídicos

AUTOR: Aldo Clemente

PARECERISTA: TONY HENRIQUE

PARECER

"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, o 'Dia do Atirador Desportivo'."

1. RELATÓRIO – APRESENTAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica do **Projeto de Lei nº 318/2024**, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Natal o "Dia do Atirador Desportivo", a ser comemorado no dia 03 de agosto. Assim, a análise aborda a constitucionalidade, legalidade, compatibilidade com normas infraconstitucionais e impacto no ordenamento jurídico vigente.

2. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1. Contexto e Justificativa

O projeto de lei em questão apresenta-se com o objetivo de reconhecer e valorizar o tiro desportivo enquanto modalidade esportiva relevante no contexto nacional, do estado do Rio Grande do Norte e no Município, tendo inclusive importância para a história do Brasil nas olimpíadas. Para tanto, a homenagem é devida em âmbito municipal devido ao aumento do interesse dos cidadãos, o que se pode comprovar pelo fato de haver nos limites do Município, ao menos, 400 atletas federados da Federação de Tiro Prático do Rio Grande do Norte e 4 clubes. Dessa forma, os praticantes merecem a valorização social, a fim de que tenham a visibilidade merecida pelo crescimento significativo no município do Natal.

2.2. Constitucionalidade

A proposta legislativa está em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil 1988, em especial quanto ao seu Art. 217, *caput*, cuja redação constitucional dispõe que é dever do Estado fomentar as práticas desportivas. Dessa forma, o Município deve incentivar o Tiro Desportivo, sendo ente integrante da Federação, uma vez que tem relevância social. Ademais, no presente Projeto de Lei há o respeito ao princípio da competência municipal para legislar acerca de assuntos de interesse local, conforme previsto no Art. 30, *inciso I*, da CRFB/1988, e com fundamento nos dados apresentados colhidos no site da da Federação.

2.3. Legalidade e Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico

O Projeto de Lei nº 318/2024 se mostra compatível com a legislação vigente, não apresentando conflitos com normas infraconstitucionais. Sendo

assim, a criação de datas comemorativas no âmbito municipal, de uma forma geral, é prática recorrente e encontra respaldo na autonomia legislativa dos entes federativos, bem como no Art. 30, *inciso I*, da CRFB/1988.

2.4. Impacto Jurídico e Social

A aprovação do projeto contribuirá para a valorização do tiro desportivo como prática esportiva legítima e historicamente relevante para o Brasil, considerando sua importância olímpica e o número crescente de praticantes no país. Assim, promove, mediante a data comemorativa, maior popularização acerca da modalidade.

2.5. Viabilidade

A implementação da lei não gera impacto financeiro significativo para o município, visto que apenas insere uma nova data comemorativa no calendário oficial. Dessa forma, não há necessidade de previsão orçamentária específica, o que, por sua vez, garante a viabilidade administrativa e econômica da proposta.

3. ANÁLISE DO PROCESSO LEGISLATIVO

O Projeto de Lei nº 318/2024 segue os trâmites do processo legislativo conforme estabelecido na Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal. Sendo de iniciativa parlamentar, requer aprovação pela maioria simples dos vereadores, seguindo para sanção do chefe do Poder Executivo.

4. VOTO

Diante da análise realizada, recomenda-se a aprovação do **Projeto de Lei nº 318/2024**.

Atenciosamente,

TONY HENRIQUE
Vereador